

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

ERRATA 04

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, no uso da atribuição que lhes é conferida pela Lei Municipal nº 241 de 1996, promove adequação no **EDITAL Nº 01/2022**, que tem por finalidade o Processo de Escolha de SUPLENTEs do Conselho Tutelar, item **3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A SUPLENTEs DO CONSELHO TUTELAR**.

Onde se lê:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 2º, da Lei Municipal nº 352/98+, os candidatos a SUPLENTEs do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;**
- c) Residir no município de Venda Nova do Imigrante, ES há mais de dois (02) anos;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Não ter antecedentes criminais;
- h) Ser eleitor no município de VNI, ES;
- i) sendo servidor público municipal, necessitará de autorização do órgão a que está vinculado, e não poderá ter advertência escrita que o desabone;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovados no ato da candidatura.

Leia-se:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 2º, da Lei Municipal nº 352/98+, os candidatos a SUPLENTEs do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

- a) Reconhecida idoneidade moral;
 - b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos.
 - c) Residir no município de Venda Nova do Imigrante, ES há mais de dois (02) anos;
 - d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
 - e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
 - f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
 - g) Não ter antecedentes criminais;
 - h) Ser eleitor no município de VNI, ES;
 - i) sendo servidor público municipal, necessitará de autorização do órgão a que está vinculado, e não poderá ter advertência escrita que o desabone;
- 3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovados no ato da candidatura.

Venda Nova do Imigrante – ES, 14 de outubro de 2022.



Nádila Oliveira da Costa
Presidente CMDCA/VNI/ES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal n° 241/98
Venda Nova do Imigrante - ES